



Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, a fim de ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

V - promovam ações de prevenção da saúde da mulher.

.....

§ 4º Para os fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, são consideradas ações de prevenção da saúde da mulher, entre outras:

I - incentivo à realização de exames médicos, em especial, mamografia e Papanicolau;

II - incentivo à realização de exames pré-natal pelas empregadas gestantes;

III - realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher." (NR)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

